



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2024
(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONJUNTO Nº 005/2024- 12ª e 29ª PJ)
(SIMP: 000121-030/2024)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
FIRMAM ENTRE SI A 12ª PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE TERESINA-PI, A 29ª PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI, PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA E PROTEÇÃO DA
SAÚDE PÚBLICA, E A KALOR PRODUÇÕES
PROPAGANDA E MARKETING LTDA,
OBJETIVANDO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS
NECESSÁRIAS PARA PREVENIR E MITIGAR OS
RISCOS À SAÚDE A QUE ESTÁ EXPOSTA A
POPULAÇÃO ENVOLVIDA E PROMOVER
CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA
DOAÇÃO DE ÓRGÃOS NO ÂMBITO DO EVENTO
SAMBA BRASIL TERESINA 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Promotor de Justiça Eny Marcos Vieira Pontes, em exercício na 12ª promotoria de justiça de Teresina-PI e titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, promotorias de justiça de defesa e proteção da saúde pública, doravante chamado **COMPROMITENTE**, nos autos do **Procedimento Administrativo Conjunto 12ª e 29ª PJ nº 005/2024 (SIMP: 000121-030/2024)**, e **KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA**,





CNPJ/MF nº 08.926.069/0001-52, com sede na Rua Professor Alceu Brandão, nº 2750, Teresina-PI, CEP nº 64.016-150, representada por Sebastião Wrias Silva Moura, doravante chamada **COMPROMISSÁRIA**, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o **artigo 5º da Constituição Federal** estabelece o **direito à vida como direito fundamental** sendo aquele **indissociável do direito à saúde**, bem como dispõe em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, **garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos determinando o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consolidou os ideais do movimento pela Reforma Sanitária no Brasil, reconhecendo a saúde como um direito fundamental e social, sendo a proteção da saúde uma exigência na atuação permanente e vigilante dos indivíduos, das famílias, das coletividades, principalmente, do Estado que, por meio de um conjunto de normas jurídicas, que orientam, proíbem ou condicionam condutas, assume um papel fundamental na adoção





de medidas que visem a reduzir o risco de doenças e de outros agravos à saúde da população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 1139/GM/MS, de 10 de junho de 2013 acerca das definições das Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1139/GM/MS em seu art. 8º, dispõe que **a coordenação das ações relativas à vigilância e assistência à saúde em eventos de massa é responsabilidade do ente municipal, devendo ser compartilhada com os demais gestores do SUS**, quando extrapolar os limites de competência e capacidade municipal, conforme as disposições das Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa e outros atos normativos complementares;

CONSIDERANDO a existência do **Projeto “Doando Vidas”** de autoria da 12ª e 29ª Promotorias de Justiça de Teresina que visa consolidar a atuação ministerial integrada e estimular a articulação interinstitucional para aumentar o número de doações de órgãos no estado do Piauí e aproximar o percentual estadual da média nacional de recusa dos familiares para doação de órgãos *post mortem*;





CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população teresinense e piauiense e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC é um documento utilizado pelo Ministério Público para ajustar conduta ilegal e passar a cumprir a lei, e especificamente, no caso vertente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) e na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.139/GM/MS, de 10 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o que de mais consta dos autos do **Procedimento Administrativo Conjunto 12ª e 29ª PJ nº 05/2024 (SIMP: 000121-030/2024)**, instaurado para acompanhar as medidas a serem adotadas visando prevenir e mitigar os riscos à saúde no âmbito do evento SAMBA BRASIL TERESINA 2024, que ocorrerá no dia 23 de novembro de 2024, na Arena Teresina Shopping, nesta Capital, assim como para analisar as repercussões para o âmbito da proteção dos direitos difusos e coletivos nesta área e adotando as medidas pertinentes ao caso, bem como promover campanha de conscientização de incentivo à doação de órgãos no estado do Piauí;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993-Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí; art. 6º, alíneas “a” e “d” e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União, cujo objeto é a adoção de medidas necessárias para prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida e promover campanha de conscientização para





doação de órgãos no âmbito do evento SAMBA BRASIL TERESINA 2024, de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA promoverá a elaboração de materiais digitais e produção de vídeo de 30 (trinta) segundos de **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO** a serem divulgados nas mídias virtuais que repercutirão oficialmente o evento SAMBA BRASIL 2024, sendo: veiculação de material digital e divulgação do vídeo de conscientização acerca da importância da doação de órgãos nas mídias externas do evento, quais sejam, os instagrans @sambabrasilteresina e @kalorproducoes e facebook <https://www.facebook.com/kalorproducoes> , contabilizando ao menos uma postagem a cada dois dias nos storys e duas postagens no feed desde a data de assinatura do presente termo até a conclusão do evento; e, durante o evento, exibição do vídeo promocional de campanha em telões afixados nas laterais do palco de realização do show, contabilizando ao menos 03 (três) exibições durante os intervalos de realização do evento da COMPROMISSÁRIA, os quais deverão enfatizar acerca da importância da doação de órgãos para a realização de transplante, com veiculação ampla a partir do dia 06 de novembro de 2024 até o final do evento;

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMPROMISSÁRIA promoverá formalmente a comunicação com o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí- HEMOPI, para disponibilização de estoque de sangue durante o evento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste termo;

CLÁUSULA TERCEIRA: A COMPROMISSÁRIA promoverá formalmente a comunicação dos órgãos públicos municipal e estadual acerca da necessidade da **INSTALAÇÃO DE POSTO MÉDICO DE SUPORTE BÁSICO**, para atendimento prestacional de urgência à população envolvida no âmbito externo do evento, com a





distribuição gratuita de preservativos, disponibilização de estoque de sangue, medicamentos e insumos necessários, acolhimento com classificação de risco, observação, realização de pequenas cirurgias, estabilização, suporte básico de vida, **RETAGUARDA DE AMBULÂNCIAS na proporção adequada** de unidades de suporte básico (UBS), distribuição espacial obedecendo critérios de acesso e segurança, nos termos do que dispõe o art. 26 e seus incisos da Portaria nº 1139/GM/MS, de 10 de junho de 2013, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste termo;

CLÁUSULA QUARTA: A COMPROMISSÁRIA disponibilizará no ato de configuração e nas referidas datas de realização, enquanto durar o evento, livre acesso à via pública urbana para o deslocamento rápido e eficiente das ambulâncias;

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA promoverá formalmente a comunicação aos órgãos públicos municipal e estadual com o objetivo de definir a grade assistencial, bem como às operadoras de planos de saúde suplementar, a fim de estabelecer a responsabilidade na atenção à saúde e regulação do acesso da população envolvida aos pontos de atenção, conforme dispõe o art. 27 da Portaria nº 1139/GM/MS, de 10 de junho de 2013, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste termo;

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA promoverá formalmente a comunicação dos órgãos públicos municipal e estadual acerca da necessidade de acompanhamento para retaguarda de atendimento à saúde pública em razão do evento, bem como, com a respectiva indicação de informações detalhadas da equipe de ambulância de atendimento técnico e de remoção contratado pela compromissária, responsável pelo evento, com o fim de garantir a integração da regulação dos serviços contratados pela organização do evento, com a regulação dos serviços públicos e da





saúde suplementar para o acesso do público envolvido aos serviços de forma equânime, adequada e em tempo oportuno, nos termos do que dispõe o art. 32 da Portaria nº 1139/GM/MS, de 10 de junho de 2013, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA promoverá formalmente a comunicação à Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado – DIVISA e à Gerência de Vigilância Sanitária – GEVISA para a realização de fiscalização das normas de vigilância sanitária do evento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste termo;

CLÁUSULA OITAVA: A COMPROMISSÁRIA divulgará em seu sítio eletrônico e em suas redes sociais as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que as pessoas possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes ora celebrados, por intermédio dos seguintes canais: *e-mail* (ouvidoria@mppi.mp.br); por formulário ou *chat* disponível no site www.mppi.mp.br; whatsapp (86) 98134-9773; telefones (86) 2222-8131 / 2222-8132; e atendimento pessoal na sede do Ministério Público do Estado do Piauí da Zona Leste, situada na Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440; em cumprimento à Recomendação PGJ-PI nº 01/2013;

CLÁUSULA NONA: Cabe à **COMPROMISSÁRIA** comprovar o cumprimento de todas as obrigações do presente Termo às 12ª e 29ª Promotorias de Justiça em até **10 (dez) dias corridos** após a efetiva realização do evento SAMBA BRASIL TERESINA 2024;

Parágrafo Único: A COMPROMISSÁRIA obriga-se, para tanto, a atender às requisições de informações e documentos formuladas, nos prazos que o





COMPROMITENTE fixar, contados a partir da ciência das requisições, sob pena de ser considerado descumprido o compromisso e de multa diária prevista na cláusula seguinte;

CLÁUSULA DÉCIMA: O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula do compromisso ora celebrado implicará no pagamento pela **COMPROMISSÁRIA** de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, até o efetivo cumprimento, de cada item, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, valor que será revertido em favor de instituição filantrópica a ser definida em momento oportuno, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não fazer assumidas e da indenização por danos causados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O não pagamento da multa diária estipulada na cláusula décima primeira implicará ainda a execução do valor atualizado pelo Ministério Público, corrigido monetariamente pelo índice do INPC e aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, capitalizada mensalmente pelo regime de juros simples;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente compromisso tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, que não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente termo poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários;





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta entrará em vigor na data de sua assinatura, resultando na promoção do Arquivamento do Procedimento em que está sendo firmado (**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONJUNTO Nº 05/2024, SIMP: 000121-030/2024**), conforme estatuído na Resolução CNMP nº 179/2017;

§ 1º. O acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será feito mediante a instauração de Procedimento Administrativo exclusivo para tal fim, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017;

§ 2º. O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC será considerado como cumprido mediante a comprovação de todas as exigências ora ajustadas, com o consequente arquivamento do Procedimento Administrativo aludido na Cláusula Décima Quarta, *caput*;

§ 3º. O encaminhamento de toda a documentação comprobatória do cumprimento das cláusulas ora acordadas deverá ser feito, preferencialmente, para *e-mail* enymarcos@mppi.mp.br , ou diretamente no protocolo do MPPI;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca Teresina-PI para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente ato negocial terá validade a partir de sua assinatura, com o prazo de validade até o final da comprovação do cumprimento do que restou firmado, após a realização do evento SAMBA BRASIL TERESINA 2024;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente ato negocial, após devidamente assinado, será encaminhado em cópia para conhecimento da Secretaria Estadual de Saúde – SESAPI, Fundação Municipal de Saúde – FMS, Gerência de Vigilância Sanitária





- GEVISA, Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA, ao Conselho Estadual de Medicina
- CRM/PI, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para fiscalização de cumprimento do que restou ajustado neste Termo será disponibilizado pela COMPROMISSÁRIA duas **CREDENCIAIS DE LIVRE ACESSO A TODO O EVENTO**, incluindo acesso a todos os ambientes no dia 23 de novembro de 2024.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 01 de agosto de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça Titular da 29ªPJ
Promotor de Justiça em Exercício na 12ªPJ

SEBASTIÃO WRIAS SILVA MOURA
Representante do evento “SAMBA BRASIL TERESINA 2024”
CNPJ nº 08.926.069/0001-52

TESTEMUNHAS:

.....

.....

